



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 044/2017-CONSEPE, de 04 de abril de 2017.

Dispõe sobre a Política Linguística da UFRN.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, Inciso XII do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO a necessidade de uma política linguística que atenda as exigências das políticas públicas de fomento à internacionalização;

CONSIDERANDO a importância de valorizar o conhecimento das línguas em geral, numa perspectiva plurilíngue que favoreça a compreensão de e a cooperação com culturas diversificadas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso ao ensino de línguas pela comunidade acadêmica da UFRN, propiciando aos discentes, docentes e servidores técnico-administrativos a oportunidade de formação inicial e/ou continuada em língua vernácula, sinalizadas, dialetos ou em línguas estrangeiras nas diferentes modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de promover as condições adequadas para o ensino de línguas em todos os cursos da UFRN nos níveis infantil, técnico, de graduação e de pós-graduação para que seu processo de internacionalização aconteça com qualidade;

CONSIDERANDO a possibilidade de ampliar a atuação da UFRN em seu entorno por meio de ações de extensão voltadas para o ensino de línguas em associação com os sistemas educacionais norte-rio-grandenses;

CONSIDERANDO a importância de uma formação de professores que contemple tanto os contextos internacional e nacional quanto os seus reflexos na realidade local, tendo em vista as necessidades prementes do ensino de línguas nos sistemas educacionais norte-rio-grandenses;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a pesquisa de base e aplicada no campo dos estudos da linguagem com vistas à projeção da UFRN na comunidade científica internacional;

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atividade de tradução com fins acadêmicos e administrativos, para atender as necessidades internas e externas da UFRN em seu processo de internacionalização;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.018722/2017-89,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Política Linguística da UFRN e estabelecer os princípios norteadores do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão das questões que envolvem a aquisição e o uso das diversas línguas na comunidade acadêmica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 04 de abril de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É instituída a Política Linguística da UFRN, que deverá orientar e institucionalizar as atividades referentes ao ensino, à pesquisa e à extensão de línguas, em geral, compreendendo não apenas as línguas oficiais brasileiras, a Língua Brasileira de Sinais e os dialetos, mas também as línguas estrangeiras, nos aspectos da aquisição, do desempenho, do tratamento de problemas e da proficiência linguísticos.

§ 1º As disposições tratadas no âmbito desta Política Linguística resguardam a liberdade de atuação de professores e pesquisadores no que tange às orientações teóricas e/ou metodológicas adotadas no ensino, na pesquisa e na extensão.

§ 2º O ensino, a pesquisa e a extensão das línguas na UFRN serão tratados, nesta Política Linguística, quanto à oferta e ao acompanhamento institucional para a criação e a manutenção das condições de sua realização.

Art. 2º Participam diretamente desta Política Linguística o Departamento de Letras (DLET); o Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas (DLLEM) e o Departamento de Letras do Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES (DLC), bem como o Instituto Ágora de Línguas, Literaturas e Culturas Estrangeiras Modernas, para a avaliação técnica e a consultoria relativas às questões linguísticas sempre que uma ação institucional nesse campo as exigir.

§ 1º O Departamento de Práticas Educacionais e Currículo (DPEC) e o Departamento de Fundamentos e Políticas da Educação (DFPE) poderão igualmente prover a avaliação técnica e a consultoria referentes ao seu campo de atuação no ensino das línguas.

§ 2º O Departamento de Fonoaudiologia (DEPFONO), o Departamento de Psicologia (DEPSI), o Instituto do Cérebro (ICe) e a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE) serão ouvidos nos casos de ocorrência de problemas no desempenho linguístico ligados a suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA LINGUÍSTICA

Art. 3º É instituída a Comissão Permanente de Política Linguística da UFRN, para o assessoramento da execução da Política Linguística da UFRN.

§1º A Comissão Permanente de Política Linguística tem caráter consultivo e deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre, ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente, para:

I – avaliar as condições de oferta de ensino de línguas no período precedente e propor ações e estratégias no contexto da política linguística;

II – avaliar as condições para a execução de projetos de pesquisa e de extensão no período precedente e propor ações que possam solucionar eventuais problemas;

III – propor adequações e/ou estabelecimento de ações inovadoras para o desenvolvimento da área geral de línguas na UFRN, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional, o Plano de Gestão e a Política de Internacionalização;

IV– assessorar a Administração Central nas questões pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração no campo das línguas;

V – assessorar as coordenações de curso de graduação de línguas quando da proposta de novos projetos pedagógicos;

VI – assessorar os cursos de educação básica, técnica e tecnológica nas questões pertinentes ao ensino de línguas;

VII – assessorar, quando solicitada, as diferentes redes de ensino do Estado do Rio Grande do Norte nas questões pertinentes ao ensino de línguas, nas diferentes modalidades, segmentos e níveis.

Art. 4º A Comissão Permanente de Política Linguística da UFRN será composta por:

I - 2 (dois) representantes docentes do Departamento de Letras, com seus respectivos suplentes, indicados em plenária;

II - 2 (dois) representantes docentes do Departamento de Línguas e Literaturas Estrangeiras Modernas, com seus suplentes, indicados em plenária;

III - 2 (dois) representantes docentes do Instituto Ágora, com seus suplentes, indicados em plenária, sendo um deles o coordenador de programas de ensino de língua com parceria externa, quando houver;

IV - 2 (dois) representantes docentes do Departamento de Letras do CERES, com seus suplentes, indicados em plenária;

V - 1 (um) representante docente do Departamento de Práticas Educacionais e Currículo, com seu suplente, indicados em plenária;

VI - 1 (um) representante docente do Departamento de Fundamentos e Políticas Educacionais, com seu suplente, indicados em plenária;

VII - 1 (um) representante docente do Departamento de Fonoaudiologia, com seu suplente, indicados em plenária;

VIII - 1 (um) representante docente do Departamento de Psicologia, com seu suplente, indicados em plenária;

IX - 1 (um) representante docente do Instituto do Cérebro, com seu suplente, indicados em plenária;

X - 1 (um) representante dos docentes de línguas que não estejam lotados no DLET, no DLLEM, no DLC, no DFPE ou no DPEC, com seu suplente, indicados pelo Reitor;

XI - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos, com seu suplente, indicados pelo Reitor;

XII - 1 (um) representante dos discentes, com seu suplente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

§1º A Presidência da Comissão Permanente de Política Linguística da UFRN será exercida por um de seus membros docentes, eleito pelos pares.

§2º O mandato de cada membro da Comissão terá a duração de dois anos, sendo permitida a recondução.

CAPÍTULO III

DOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE LÍNGUAS

Art. 5º A UFRN deverá atuar para a qualificação e expansão da oferta de formação em línguas, considerando a situação atual do ensino de línguas no Rio Grande do Norte, primeiramente, e no Brasil, para que o futuro profissional de Letras esteja preparado para atuar em seu campo de trabalho.

Parágrafo único. Recomenda-se que sejam propostas parcerias externas com as diferentes redes de ensino locais para que o ensino de línguas se aperfeiçoe e os alunos em formação tenham, desde a graduação, contato efetivo com as questões linguísticas no Rio Grande do Norte.

Art. 6º Os cursos de graduação e de pós-graduação deverão considerar o fenômeno da internacionalização, podendo incluir nos seus projetos pedagógicos disciplinas e atividades que contemplem a mobilidade discente e as parcerias com instituições estrangeiras.

Art. 7º Os cursos de Letras da UFRN, pensando na ampliação da internacionalização, tanto interna, na formação oferecida, quanto externamente, na atuação dos futuros professores, deverão incentivar o aperfeiçoamento do desempenho em línguas estrangeiras entre seus alunos, bem como a divulgação da Língua Portuguesa fora do país.

§1º Os cursos mencionados no caput deste artigo incluem tanto os cursos da área de Letras que venham a ser criados como os que são atualmente oferecidos, a saber:

- I – Letras – Licenciatura a distância – Natal;
- II – Letras Língua Francesa - Licenciatura presencial - Natal;
- III – Letras Língua Inglesa – Licenciatura presencial – Natal;
- IV – Letras Língua Espanhola – Licenciatura presencial – Natal;
- V – Letras Língua Espanhola presencial – Currails Novos;
- VI – Letras Língua Portuguesa – Licenciatura presencial – Natal;
- VII – Letras Língua Portuguesa – Licenciatura presencial – Currails Novos;
- VIII – Letras – Língua Portuguesa e Libras – Licenciatura presencial – Natal.

§2º O ensino do Português como língua não-materna deve ser garantido, dado seu caráter fundamental de instrumento para a cooperação internacional, assegurando aos alunos e pesquisadores estrangeiros ensino da língua portuguesa.

CAPÍTULO IV DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 8º O Ensino de Línguas na UFRN é de responsabilidade de docentes contratados para esse fim em seus diversos cursos.

§ 1º Será garantida a oferta de componentes obrigatórios de línguas em todo e qualquer curso da UFRN que tenha incluído essas disciplinas em seus projetos pedagógicos.

§ 2º Os cursos da UFRN que não tenham componentes de línguas incluídas em seus projetos pedagógicos poderão ser atendidos por meio de atividades de extensão, preferencialmente oferecidas pelo Instituto Ágora e/ou seus parceiros externos.

§ 3º O Núcleo de Línguas da UFRN, assim como toda iniciativa externa da qual venha a participar a UFRN no domínio do ensino de línguas, trabalhará em articulação e complementaridade com o Instituto Ágora no atendimento à demanda por cursos de línguas na instituição.

Art. 9º Fica facultada a toda e qualquer unidade acadêmica da UFRN a possibilidade de oferecer componentes ministrados em línguas estrangeiras, sem prejuízo da oferta de componentes do projeto pedagógico do curso.

CAPÍTULO V DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10. As atividades institucionais de línguas no âmbito da extensão universitária serão desenvolvidas pelo Instituto Ágora.

Art. 11. É facultada aos professores lotados nos Departamentos listados no caput do Art. 2º desta Resolução, bem como aos professores de línguas lotados diretamente em unidades acadêmicas especializadas, a possibilidade de realização de atividades de extensão envolvendo línguas mesmo que essas atividades não estejam associadas ao Instituto Ágora.

CAPÍTULO VI DAS LÍNGUAS NAS ATIVIDADES DE TRADUÇÃO

Art. 12. Fica estabelecida a criação de um Núcleo de Tradução, no âmbito do Instituto Ágora, que deverá, além das atividades de tradução já previstas no Regimento daquele instituto, oferecer serviços de tradução de documentos acadêmicos e administrativos à comunidade acadêmica da UFRN.

Art. 13. A prestação de serviços de tradução por profissionais externos à UFRN será regulamentada pelo Núcleo de Tradução, seja através de licitação, seja por editais de credenciamento.

Art. 14. O Núcleo de Tradução deverá prestar serviços de intérprete sempre que solicitado pela Administração Central para os casos de necessidade de uma comunicação efetiva entre usuários de línguas diversas.

CAPÍTULO VII DAS LÍNGUAS NO SUPORTE À INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 15. Ficam estabelecidas as atividades de suporte à consolidação da internacionalização da UFRN, que depende do desempenho de todos os membros da comunidade acadêmica na comunicação não apenas em línguas nacionais mas também em línguas estrangeiras.

§ 1º As unidades acadêmicas e administrativas deverão possibilitar aos seus servidores, docentes e técnicos administrativos, a formação linguística, oferecida no âmbito da UFRN, preferencialmente com a participação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A avaliação da proficiência em línguas estrangeiras ou, quando for o caso, em Língua Portuguesa ou em LIBRAS, será assegurada por meio da aplicação de exames específicos, elaborados pelo Instituto Ágora, nos termos de seu regimento, ou por parceiros externos desse instituto, como o Programa Idioma sem Fronteiras.

§ 3º A UFRN deverá garantir a expedição de documentos oficiais em línguas estrangeiras sempre que necessário na cooperação com outras instituições, conforme determinado no Art. 13 desta Política Linguística.

§ 4º A Comissão de Política Linguística deverá garantir a participação da UFRN nos programas externos de internacionalização do Governo Federal ou de instituições nacionais ou estrangeiras, promovendo a interação com os diversos setores e unidades da UFRN que atuam nessa área.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os casos omissos relativos à Política Linguística da UFRN serão analisados pela Comissão Permanente de Política Linguística mediante consulta aos Departamentos e outras unidades envolvidas com a área, na busca de soluções.

Reitoria, em Natal, 04 de abril de 2017.

Ângela Maria Paiva Cruz
REITORA